



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

A Comissão de Redação de Leis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 161 e seguintes do Regimento Interno desta Casa, apresenta a **REDAÇÃO FINAL DA LEI RELATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025:**

LEI Nº /2025

Define a composição do Conselho da Cidade de Luiz Alves e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do Art. 107 da Lei Complementar nº 41, de 13 de setembro de 2021, o Conselho da Cidade de Luiz Alves, adiante denominado Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial, tem sua composição definida por esta lei.

Art. 2º Nos termos do Art. 108 da Lei Complementar nº 41, de 13 de setembro de 2021, o Conselho da Cidade de Luiz Alves é composto por 10 (dez) integrantes, sendo 05 (cinco) representantes do seguimento governamental e 05 (cinco) representantes do seguimento da sociedade civil, assim designados:

I – Representantes do seguimento governamental:

- a) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento;
- b) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes da representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;
- c) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Finanças;

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

✉ Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

✉ <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- d) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- e) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes da Procuradoria-Geral do Município.

II – Representantes do seguimento da sociedade civil:

- a) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes do segmento dos trabalhadores;
- b) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes do segmento dos empresários;
- c) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes do segmento de movimento popular;
- d) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes do segmento de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa;
- e) 01 (um) membro titular e 02 (dois) suplentes do segmento de organizações não governamentais (ONG's).

Art. 3º Os membros representantes do seguimento governamental serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os representantes da Sociedade Civil serão obrigatoriamente eleitos em Conferência da Cidade convocada para este fim, respeitados os procedimentos previstos no Plano Diretor, e nomeados por Decreto do Prefeito.

Art. 5º Os segmentos da Sociedade Civil são assim definidos:

- I - Segmento dos trabalhadores, as pessoas vinculadas a sindicatos, federações, confederações e centrais sindicais de trabalhadores legalmente constituídas, ou associações de trabalhadores e produtores, como agricultores e pescadores;
- II - Segmento dos empresários, as pessoas vinculadas a empresas e entidades de qualquer porte, representativas do empresariado local ou regional com atuação local, inclusive cooperativas e associações;
- III - Segmento de movimento popular, as pessoas vinculadas a associações comunitárias ou de moradores e demais entidades voltadas à questão do desenvolvimento urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



IV - Segmento de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, as pessoas vinculadas a entidades representativas de conselhos profissionais, regionais ou federais, associações de profissionais autônomos ou de empresas, profissionais representantes de entidades de ensino e profissionais atuantes em centros de pesquisas das diversas áreas do conhecimento;

V - Segmento de organizações não governamentais (ONG's), as pessoas vinculadas a entidades do terceiro setor, com atuação local.

Art. 6º O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes é de 2 (dois) anos contados da data da posse, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Os Conselheiros tomam posse na primeira reunião do Conselho realizada sob a nova composição.

Art. 8º Na ausência do titular, o 1º suplente participa da reunião com plenos poderes de voz e voto, na ausência do titular e do 1º suplente, o 2º suplente participa da reunião com plenos poderes de voz e voto.

Parágrafo único. Em qualquer situação os suplentes podem participar como observadores com direito a voz.

Art. 9º O funcionamento e atuação do Conselho da Cidade de Luiz Alves é subordinado ao Regimento Interno.

Art. 10 A presidência, vice-presidência e secretaria executiva serão compostas por membros titulares, indicados pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 11 A primeira reunião do Conselho da Cidade de Luis Alves será convocada pelo Prefeito Municipal ou por seu representante indicado, que assumirá a Presidência do Conselho da Cidade de Luis Alves.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000.

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 12 Fica revogada a Lei Complementar nº 01, de 22 de abril de 2013.

Art. 13 Fica revogada a Lei Complementar nº 05, de 23 de novembro de 2017.

Art. 14 Fica revogada a Lei Complementar e nº 08, de 15 de março de 2018.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC, em ___/___/2025.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal

Esta é a Redação final da Lei relativa ao Projeto de Lei nº 15/2025 que submetemos a apreciação de nossos nobres pares pedindo sua aprovação.

Comissão de Redação de Leis, em 04 de abril de 2025

ROBSON MICHEL RECH

Presidente

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Relator

MAIQUE JAQUELINE WAGNER REICHERT

Membro